



REGULAMENTO
DA
COMISSÃO EXECUTIVA

**APROVADO NA REUNIÃO DE
05 DE JUNHO DE 2024**

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA

MARTIFER – SGPS, S.A.

Artigo Primeiro

(Composição)

1.1 A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros escolhidos pelo Conselho de Administração da MARTIFER de entre os seus membros.

1.2 O número de membros da Comissão Executiva da MARTIFER será determinado na deliberação do Conselho de Administração que proceder à sua nomeação, e corresponderá ao número de membros efetivamente designados.

1.3 A identificação dos membros da Comissão Executiva em cada momento por deliberação do Conselho de Administração constará de Anexo ao presente Regulamento.

1.4. Compete aos membros que compõem a Comissão Executiva designar o respetivo Presidente.

1.5. Os membros da Comissão Executiva da MARTIFER, enquanto designados, não exercerão funções executivas em entidades fora do Grupo, com excepção das que resultarem da qualidade de representantes da MARTIFER.

Artigo Segundo

(Competência)

2.1 Compete à Comissão Executiva exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.

2.2. Constam de anexo a este Regulamento os poderes que, em cada momento, sejam objeto da delegação na Comissão Executiva;

2.3 Sem prejuízo de todos os membros da Comissão Executiva desempenharem um papel ativo na gestão corrente dos negócios do Grupo Martifer, pode o Conselho de Administração deliberar atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos seus membros, sem prejuízo da competência da Comissão Executiva para tomar resoluções sobre as mesmas matérias e, bem assim, para estabelecer objetivos e acompanhar a prossecução dos mesmos.

2.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Executiva poderá subdelegar num ou em mais dos seus membros, alguns dos poderes que lhe foram delegados.

Artigo Terceiro

(Funcionamento)

3.1. A Comissão Executiva reunirá, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por mês.

3.2 As reuniões da Comissão Executiva realizar-se-ão na data que seja determinada pelo Presidente, tendo em conta o estabelecido no número anterior, podendo ser convocadas por telecópia e correio electrónico, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.

3.3 A Comissão Executiva só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3.4 As deliberações da Comissão Executiva do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, sendo permitido o voto por correspondência.

3.5 Os administradores membros da Comissão Executiva poderão dar o máximo de três faltas (seguidas ou interpoladas) a reuniões desta Comissão, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

3.6 A falta definitiva de um membro da Comissão Executiva conduz à necessidade da sua substituição, enquanto membro desta, pelo Conselho de Administração, devendo a falta definitiva ser declarada por este órgão nos seguintes casos:

- (i) nos casos em que seja excedido o número de faltas não justificadas nos termos previstos no número 3.5 supra;
- (ii) no caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros da Comissão Executiva.

3.7. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva coordenar as atividades desta, dirigindo as respetivas reuniões, e, em particular:

- a) representar a Comissão Executiva;
- b) coordenar a atividade da Comissão Executiva e presidir às respetivas reuniões;
- c) zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- d) zelar pela redação da ata das reuniões da Comissão Executiva, as quais devem ser assinadas por todos os membros que tenham participado na reunião a que a ata respeita.

3.8 Na falta ou impedimento do Presidente as atribuições referidas no número anterior caberão ao CFO, e na sua ausência, ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.

3.9 O Presidente do Conselho de Administração, quando não fizer parte da Comissão Executiva, será previamente informado das reuniões e das matérias que nela serão tratadas.

3.10 Compete ao Secretário da Sociedade, que será igualmente o Secretário da Comissão Executiva, a elaboração e distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente da Comissão Executiva. O Secretário será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário Suplente da Sociedade.

3.11 Com respeito a cada reunião da Comissão Executiva será redigido um projeto de ata do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.

3.12 As atas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio e delas serão dadas cópias pelo Secretário da Sociedade aos membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva, assim que aprovada e assinada pelos membros da Comissão Executiva, se por eles solicitado.

3.13 Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações da Comissão Executiva serão imediatamente reduzidas a escrito.

Artigo Quarto

(Prestação de Informações ao Conselho de Administração)

4.1 A Comissão Executiva deverá, em cada reunião do Conselho de Administração, ou sempre que se mostre necessário, informar sumariamente os demais membros do Conselho dos factos mais relevantes relacionados com a execução dos poderes que lhe foram delegados.

Artigo Quinto

(Disposições Finais)

5.1 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

5.2 Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, regulará o estabelecido nos estatutos da Sociedade e no Código das Sociedades Comerciais, bem como o que vier a

ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.

O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da MARTIFER SGPS SA., (“MARTIFER”) em 05 de junho de 2024.

Anexo ao Regulamento da Comissão Executiva da

MARTIFER – SGPS, S.A.

- A)** De harmonia com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração da MARTIFER, foi delegada na Comissão Executiva da Martifer – SGPS, S.A., a gestão corrente da sociedade de acordo com as linhas de orientação estratégica definidas pelo Conselho de Administração, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e ao exercício da actividade da sociedade, designadamente os seguintes:
- a. Aprovação de operações, e eventual emissão de instruções vinculativas aos conselhos de administração das sociedades participadas, a realizar pelas unidades de negócio do Grupo Martifer;
 - b. Emissão de propostas de deliberação a apresentar ao Conselho de Administração no que respeita a matérias de competência exclusiva, em particular:
 - i. Contratação de financiamento ou prestação de garantias a favor de sociedades participadas ou associadas e - apoio financeiro a sociedades por si controladas, sob a forma de avales, fianças ou empréstimos;
 - ii. Cisão, fusão ou dissolução de sociedades do Grupo Martifer;
 - iii. Realização de investimentos ou desinvestimentos, previstos ou não em orçamento cujo valor exceda individualmente um mínimo de 100 mil euros, ou que, estando individualmente abaixo de 100 mil euros, excedam um total acumulado de 500 mil euros em cada exercício;
 - iv. Nomeação de novos diretores coordenadores;
 - c. Emissão de propostas de deliberação a submeter ao Conselho de Administração no que respeita a matérias de competência não exclusiva, designadamente:
 - i. Alteração dos estatutos das sociedades do Grupo Martifer;
 - ii. Investimentos ou compromissos de investimento em novas áreas de negócio e/ou geografias de actuação;
 - iii. Política geral de remunerações, regalias e complementos;

- iv. Contratação ou aumentos a trabalhadores cuja renumeração bruta anual seja superior a 75 mil Euros;
 - v. Designação de quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, para o exercício de cargos sociais de empresas participadas;
 - vi. Contencioso com Clientes.
- d. Aprovação de políticas e normas transversais, instruções ou orientações como manuais de procedimentos, regulamentos e ordens de serviço;
 - e. Participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, salvo quando as mesmas tenham como objectivo a participação em projectos que impliquem um volume de negócios não superior a vinte milhões de euros;
 - f. Designação de representantes nas assembleias gerais das sociedades participadas pela Martifer – SGPS, S.A., sociedade aberta e determinação do sentido de voto nas mesmas assembleias;
 - g. Representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais, com excepção dos processos relativos a Clientes.
 - h. Contratação de trabalhadores, definição de níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos, em pleno respeito pelas políticas gerais de remuneração;
 - i. Exercício do poder disciplinar e aplicação de sanções disciplinares;
 - j. Constituição de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.
- B)** O Conselho de Administração da Martifer – SGPS, S.A., determinou ficar expressamente excluída da delegação de poderes conferida a decisão sobre as matérias não referidas no ponto 3 do art. 4º do Regulamento do Conselho de Administração, para além das matérias que por lei sejam insusceptíveis de delegação.